



INFORMATIVO GIAC 15, de 24 de abril de 2020

Aos membros do Ministério Público brasileiro

Considerando os questionamentos recebidos pelo gabinete, o GIAC COVID-19 tem a informar o que se segue:

Informação

Considerando a necessidade de realizar o acompanhamento da atuação do Ministério Público no enfrentamento à pandemia COVID-19 e de modo a consolidar os dados em sistema integrado, o Giac remeteu o [Ofício Circular nº 18/2020-GIAC-COVID19 \(PGR-00146395/2020\)](#) aos membros do Ministério Público Federal.

O expediente solicita que as informações relativas aos valores e à destinação de verbas em ações judiciais ou em procedimentos extrajudiciais ao combate à pandemia, no âmbito das atribuições do MP, sejam inseridas no “Sistema MP Destina COVID-19”.

A ferramenta foi desenvolvida para esta finalidade e está disponível por meio do link <https://portal.mpf.mp.br/intranet/apex/f?p=mpdestinacovid>.

As informações já prestadas pelos membros do MPF ao GIAC-COVID19 em resposta ao [Ofício Circular GAB/PGR nº 14/2020 - GIAC-COVID/GAB/PGR \(PGR-00129308/2020\)](#) também devem ser inseridas na plataforma, a fim de garantir melhor sistematização dos dados.

Informação

O Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19, as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Comissão de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público expediram a Recomendação GIAC-COVID-19 Nº 1, de 22 de abril de 2020 (PGR-00152140/2020), cujo conteúdo dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização, por parte dos Ministérios Públicos, da destinação de verbas públicas no combate à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A íntegra da Recomendação encontra-se anexa a este informativo.

Informação

O Giac oficiou a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde ([Ofício nº 23/2020/GIAC - PGR-00139319/2020](#)) solicitando informações acerca da 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza.

Em resposta, a Secretaria de Vigilância em Saúde encaminhou o Parecer Técnico nº

28/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, em que esclareceu os critérios para a inclusão de grupos prioritários e as fases para a vacinação:

No que tange à influenza, observam-se os seguintes critérios estratégicos para inclusão de grupos prioritários:

a) A situação epidemiológica nacional, tendo como base a análise das ocorrências de casos nos grupos mais afetados, frequência e proporção, coeficientes de incidência e mortalidade, gravidade dos casos, entre outros aspectos clínicos e epidemiológicos, nas 26 unidades federativas, no Distrito Federal e em grandes regiões;

b) A capacidade operacional dos serviços de saúde, para realizar a vacinação da população alvo dentro do prazo preconizado;

c) A capacidade dos laboratórios produtores de entregar o quantitativo necessário das vacinas dentro do prazo previsto, para a realização da campanha de vacinação.

Quadro 1: Grupos prioritários e fases para a vacinação, Brasil, 2020.

Fases da Estratégia	Grupos prioritários	Data para iniciar a vacinação por grupo
1ª fase	Idosos (60 anos e mais) e trabalhadores da saúde	23/03
2ª fase	Profissionais das forças de segurança e salvamento Pessoas com doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas População privada de liberdade Funcionários do sistema prisional Caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motorista e cobrador) e portuários Povos indígenas	16/04
3ª fase	Pessoas com deficiência Professores das escolas públicas e privadas Crianças de 6 meses a menores de 6 anos Gestantes Puérperas até 45 dias Adultos de 55 a 59 anos de idade	09/05

Fonte: Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações.

A íntegra do expediente encontram-se anexa a este informativo.

Informação

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Atualização de orientações

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) atualizou as orientações referentes ao enfrentamento da covid-19 nas portas de entrada do país. A [Nota Técnica 62/2020](#), substituiu a Nota Técnica 38/2020, e dispõe acerca de medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves.

Quanto às regras atinentes aos portos e às embarcações, a autarquia publicou a [Nota Técnica 65/2020](#). De acordo com o Órgão, o documento tem como escopo estabelecer “medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, em especial as recomendações específicas para empresas e embarcações de transporte de passageiros – linhas marítimas ou fluviais regulares –, embarcações fluviais, ferry boats, barcas, balsas e

catamarãs. Além disso, a nota orienta sobre os cuidados nas plataformas marítimas e nas embarcações de esporte e recreio, veleiros e iates (áreas marítimas e fluviais).”

2. Orientações para navios e hotéis

Encontram-se disponíveis os protocolos relacionados à quarentena em embarcações e hotéis:

[Protocolo para quarentena de embarcação com caso confirmado para COVID-19](#)

[Protocolo para quarentena de viajantes em hotéis](#)

3. Orientações para Instituições de Acolhimento

Considerando a necessidade de prevenção e controle da covid-19 em instituições de acolhimento, a Anvisa elaborou a [Nota Técnica 01/2020](#) detalhando as ações e cuidados que devem ser adotados na proteção de pessoas acolhidas nas instituições, casos suspeitos e confirmados da doença, além de orientações para trabalhadores e visitantes.

4. Orientações para Hospitais de Campanha

Diante da emergência de saúde pública causada pela covid-19 e a consequente instalação de hospitais de campanha, a [Nota Técnica 69/2020](#) traz recomendações de estruturação dessas unidades hospitalares. Segundo a autarquia, “a publicação aborda, ainda, requisitos além das recomendações estruturais, tais como:

- *Equipe assistencial e de apoio treinada e em quantidade adequada.*
- *Disponibilização de álcool em gel nos locais de atendimento, corredores de circulação, entradas e demais ambientes.*
- *Gerenciamento logístico para garantir suprimentos, medicamentos e equipamentos suficientes em todo o período de funcionamento e dispor de retirada e transporte adequado dos exames ao laboratório de referência.*
- *Fornecer orientações assistenciais e sobre o fluxo de atendimento dos pacientes, que deve ser de conhecimento de todo profissional envolvido no atendimento; orientações de recomendação para higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual, limpeza dos ambientes, equipamentos e mobiliário e gerenciamento dos resíduos; e treinamento sobre as rotinas de fluxos que serão realizados.”*

5. Testes para covid-19: perguntas e respostas

A autarquia disponibilizou [perguntas e respostas com informações sobre testes para detecção novo coronavírus \(Sars-Cov-2\)](#), a fim de veicular esclarecimentos básicos à população.

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/noticias/-/asset_publisher/3WSYdp5mIC2e/content/portos-aeroportos-e-fronteiras-orientacoes-atualizadas/219201?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fcoronavirus%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3WSYdp5mIC2e%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-

[2%26p_p_col_count%3D1](#)

http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/noticias/-/asset_publisher/3WSYdp5mIC2e/content/navios-e-hoteis-confira-as-orientacoes-para-quarentena/219201?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fcoronavirus%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3WSYdp5mIC2e%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1

http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/noticias/-/asset_publisher/3WSYdp5mIC2e/content/instituicoes-de-acolhimento-acoas-contr-a-covid-19/219201?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fcoronavirus%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3WSYdp5mIC2e%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1

http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/noticias/-/asset_publisher/3WSYdp5mIC2e/content/conheca-as-orientacoes-para-hospitais-de-campanha/219201?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fcoronavirus%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3WSYdp5mIC2e%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1

Informação

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. Aquisição de 46,2 de milhões de testes

O Ministério da Saúde ampliou de 23,9 milhões para 46,2 milhões a previsão de aquisição de teste para diagnóstico da covid-19, seja por compras diretas ou por meio de doações. De acordo com o MS, mais de 2 milhões de testes rápidos já foram distribuídos no Brasil. Quanto aos testes RT-PCR (biologia molecular), foram enviados 524.296 mil unidades aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACENs).

Aquisições e doações de testes:

RT-PCR (biologia molecular)	Testes rápidos (sorologia)
3 milhões (compra via FIOCRUZ/IBMP)	10 milhões (doação Vale e bancos)
10 milhões (compra direta pelo MS)	12 milhões (compra direta pelo MS)
10 milhões (compra via OPAS/OMS)	
600 mil (doação Petrobrás)	
600 mil (compra via Cepheid)	
Total RT-PCR: 24,2 milhões	Total testes rápidos: 22 milhões
TOTAL GERAL 46,2 milhões	

Distribuição do teste RT-PCR (biologia molecular)

UF	Instituição	TOTAL
PE	LAB. FEDERAL DE DEFESA AGROPECÚRIA EM PERNAMBUCO	3.072
MG	LAB. FEDERAL DE DEFESA AGROPECÚRIA EM MINAS GERAIS	3.072
GO	Lab. FEDERAL DE DEFESA AGROPECÚRIA EM GOIÁS	3.072
RN	LAB. FEDERAL DE DEFESA AGROPECÚRIA EM RIO GRANDE DO SUL	3.072
SP	LAB. FEDERAL DE DEFESA AGROPECÚRIA EM SÃO PAULO	3.072
MS	LAB.: Embrapa Gado de Corte	3.072
SC	LAB: Embrapa Suínos e Aves	3.072
PR	Central de Processamento - PR	6.048
RJ	Instituto Biológico do Exército	2.016
RJ	CHP-Bio Manguinhos	1.176
RJ	Lab. de Vírus Respiratórios e Sarampo Fiocruz/RJ	4.080
SP	Instituto Adolfo Lutz	69.224
PA	Instituto Evandro Chagas/SVS/MS	7.692
RS	Lab. de Saúde Pública Rio Grande do Sul	16.568
SC	Lab. de Saúde Pública de Santa Catarina	13.840
GO	Lab. de Saúde Pública Dr. Gyovani Cysnei	9.136
PR	Lab. Central de Saúde Pública do Paraná	26.944
AM	Lab. Central de Saúde Pública do Amazonas	8.072
BA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	13.288
CE	Lab. Central de Saúde Pública do Ceara	13.928

ES	Lab. de Saúde Pública do Espírito Santo	18.240
MS	Lab. de Saúde Pública do Mato Grosso Sul	19.928
PA	Lab. Central de Saúde Pública do Para	6.304
PE	Lab. Central Saúde Pública de Pernambuco	22.416
MG	Lab. Fundação Ezequiel Dias	39.768
RR	Lab. Central Saúde Pública de Roraima	5.872
DF	Lac. Central de Saúde Pública do Distrito Federal	16.456
RJ	Lac. Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro	110.080
SE	Lac. Central de Saúde Pública de Sergipe	9.016
AL	Lac. Central de Saúde Pública de Alagoas	7.968
RN	Lab. Central do Rio Grande do Norte	11.104
PI	Lab. Central do Piauí	4.180
MT	Lab. Central do Mato Grosso	4.632
RO	Lab. Central de Rondônia	5.992
TO	Lab. Central de Tocantins	5.632
MA	Lab. Central do Maranhão	4.608
AP	Lab. Central de Amapá	3.848
PB	Lab. Central da Paraíba	7.848
AC	Lab. Central do Acre	3.628
RJ	INCA - RJ	2.000
DF	PFDF	500
DF	HFA - DF	1.000
TOTAL		524.536

Testes rápidos (sorologia) - Doação Vale (distribuídos ou em distribuição)

UF	TOTAL
AC	7.201
AL	28.961
AP	6.287
AM	31.170
BA	138.145
CE	83.102
DF	27.727
ES	38.371
GO	60.219
MA	59.695
MT	28.850
MS	27.757
MG	223.486
PA	60.667
PB	41.284
PR	114.891
PE	89.073
PI	32.272
RJ	179.014
RN	34.338
RS	132.329
RO	14.685
RR	4.874
SC	70.867
SP	467.402
SE	21.072
TO	16.088
TOTAL	2.039.107

2. Habilitação de leitos de UTI

Em coletiva de imprensa, datada de 15 de abril de 2020, o Ministério da Saúde informou que foram habilitados mais 210 leitos de UTI em âmbito nacional. A habilitação de leitos significa que o gestor estadual ou municipal, por iniciativa própria, ampliou o número de leitos de UTI sob sua gestão. Por meio da habilitação, o Ministério da Saúde poderá custear o funcionamento das unidades de terapia intensiva, repassando recursos para a contratação de profissionais e/ou compra de insumos.

Habilitações (210 no total)

- Rio de Janeiro: Volta redonda (30) e Niterói (10)
- Rio Grande do Sul: Canoas (10), Passo Fundo (10) e Osório (10)
- Piauí: Picos (10) e Teresina (10)
- São Paulo: Capital - Hospital de Clínicas (40), Instituto de Infectologia Emilio (20), HG Pângela (10) e no HG Itaquaquecetuba (10).
- Salvador: Instituto Couto Maia (40)

O órgão explicou que o custeio de cada leito habilitado gira em torno de R\$ 1,6 mil. No que se refere à fiscalização da efetiva implantação dos leitos, o MS informou ter avisado a Controladoria-Geral da União e a Polícia Federal para que procedam à verificação de que a providência foi realmente efetivada.

Fonte: Ministério da Saúde. Disponível em:

<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46760-ministerio-da-saude-amplia-para-46-2-milhoes-aquisicao-de-testes>

Informação

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1. Parecer do CFM acerca do uso de cloroquina e hidroxicloroquina

O Conselho Federal de Medicina (CFM) divulgou o [Parecer nº 04/2020](#), propondo que com base nos conhecimentos existentes relativos ao tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com cloroquina e hidroxicloroquina:

- a) Considerar o uso em pacientes com sintomas leves no início do quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue), e que tenham confirmado o diagnóstico de COVID 19, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo ele obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;
- b) Considerar o uso em pacientes com sintomas importantes, mas ainda não com necessidade de cuidados intensivos, com ou sem necessidade de internação, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo o médico obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da

COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;

c) Considerar o uso compassivo em pacientes críticos recebendo cuidados intensivos, incluindo ventilação mecânica, uma vez que é difícil imaginar que em pacientes com lesão pulmonar grave estabelecida, e na maioria das vezes com resposta inflamatória sistêmica e outras insuficiências orgânicas, a hidroxicloroquina ou a cloroquina possam ter um efeito clinicamente importante;

d) O princípio que deve obrigatoriamente nortear o tratamento do paciente portador da COVID-19 deve se basear na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente, sendo esta a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer ao doente o melhor tratamento médico disponível no momento; e) Diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, não cometerá infração ética o médico que utilizar a cloroquina ou hidroxicloroquina, nos termos acima expostos, em pacientes portadores da COVID-19.

2. Vedação da prática de teleperícias ou perícias virtuais sem exame direto

De acordo com o [Parecer nº 03/2020](#) do Conselho Federal de Medicina (CFM), o médico Perito Judicial que utiliza recurso tecnológico sem realizar o exame direto no periciando afronta o Código de Ética Médica e demais normativas emanadas do CFM.

Fonte: Conselho Federal de Medicina. Disponível em:

http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28672:2020-04-23-13-08-36&catid=3

http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28670:2020-04-23-11-42-43&catid=3

1 - Destinação de merenda escolar para a população de baixa renda

Resposta: Foi publicada a [Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020](#), que altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Fonte: Diário Oficial da União.

2 - Facilitação do desembaraço aduaneiro de mercadorias destinadas ao combate da covid-19

Resposta: Em relação à existência de medidas para facilitar o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate da covid, foi publicada, no Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 1927 da Receita Federal do Brasil. A norma simplifica e agiliza o despacho de mercadorias compradas no exterior e que tenham como destinação enfrentamento da pandemia contendo, inclusive, a lista dos produtos de uso médico-hospitalar que terão o despacho simplificado.

Fonte: Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, seção 1, página 29. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107785>

3 - Corte de 158 mil famílias do Bolsa Família em meio a covid-19

Resposta: O Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão liminar na [Medida Cautelar na Ação Cível Originária Nº 3.359](#), suspendeu cortes no programa Bolsa Família até o fim do período de estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

Além disso, de acordo com notícia veiculada pelo Ministério da Cidadania, após aporte de R\$ 3 bilhões pela União para o combate à pandemia, foi permitida a inclusão de 1,22 milhão de beneficiários no Programa Bolsa Família, no mês de abril/2020. Ainda, segundo a pasta, 14,27 milhões de famílias serão beneficiadas.

Fonte: Supremo Tribunal Federal; Ministério da Cidadania. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=439926&ori=1>

<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/Portal/imprensa/Noticias/bolsa-familia-inicia-repasses-a-14-27-milhoes-de-familias-nesta-quinta>

4 - Funcionamento de serviços essenciais para profissionais de transporte

Resposta: Segundo informações prestadas pela Assessoria Especial de Comunicação do Ministério da Infraestrutura, por meio do aplicativo InfraBR, o profissional do transporte pode obter informações sobre o funcionamento de serviços essenciais para continuar nas estradas. É o caso de restaurantes, postos de combustíveis, borracharias, oficinas e lojas de autopeças. Além disso, desde o dia 27 de março, também é possível identificar onde estão os postos de atendimento do Sest/Senat, que distribuem kits de higiene e de alimentação. Essas funções estão disponíveis na nova aba “Coronavírus”.

Fonte: Ministério da Infraestrutura. Disponível em:

<https://www.infraestrutura.gov.br/component/content/article.html?id=9627>

5 - Estratégia sanitária estabelecida em relação à população indígena

Resposta: Em coletiva de imprensa, ocorrida na data de 14 de abril de 2020, o Ministério da Saúde informou que os povos indígenas serão inseridos na 2ª fase da campanha de vacinação contra influenza. Também noticiou a meta de vacinar 90% de todo o público-alvo da campanha e a contratação de equipes de resposta rápida integradas por diversos profissionais. Em situação de emergência essas equipes poderão entrar em áreas indígenas/povos tradicionais.

Nesse seguimento, o secretário nacional da Sesai, Robson Silva, a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damarens Alves, e o presidente da Funai, Marcelo Xavier, visitaram Boa Vista e Manaus para averiguar a qualidade dos atendimentos, EPI's, vacinação e atendimento aos indígenas em área urbana. Na oportunidade, foram discutidas questões sobre hospitais de campanha em área indígena e adequações no projeto Operação Acolhida para atendimento ao público indígena.

O Governo Federal informou, ainda, a destinação de R\$ 4,7 bilhões para proteção de povos e comunidades tradicionais durante pandemia.

Para consulta de documentação e orientações para saúde indígena o MS desenvolveu o portal <https://www.saude.gov.br/saude-indigena/>.

Fonte: Coletiva de Imprensa do Ministério da Saúde datada de 14 de abril de 2020; Governo Federal. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-federal-destina-r-4-7-bilhoes-para-protecao-de-povos-e-comunidades-tradicionais-durante-pandemia>

6 - Existência de estudos técnico-científicos e até mesmo aprovação para uso hospitalar, em pacientes de covid-19, de “cápsula de ventilação não invasiva” desenvolvida pelo Instituto Transire em parceria com a Samel, que está sendo utilizada em Manaus-AM, a qual tem sido apontada como solução para o tratamento/oxigenação de pacientes acometidos pelo coronavírus.

Resposta: “Seguem informações da área técnica sobre o tema:

Em atenção ao questionamento do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), a Anvisa esclarece que demanda semelhante foi recepcionada pela GQUIP por meio do Processo-SEI nº 25351.913925/2020-15. A resposta da área técnica consta na [NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3/ANVISA](#).

O documento esclarece que o dispositivo, construído pelas equipes do Instituto Transire e Grupo Samel, se trata de uma cabine de contenção, não sendo, portanto, considerado produto para a saúde.

Assim, conclui que a cápsula não se trata de equipamento de ventilação mecânica ou de suporte à vida e não é considerada produto para a saúde. Desta forma, não há embasamento teórico para sua utilização nos moldes dos disponíveis para os equipamentos de ventilação mecânica. Atualmente, apenas é reconhecido pela Anvisa o embasamento técnico e científico dos ventiladores pulmonares, que provêm fluxo contínuo de ar/oxigênio ao paciente de forma não invasiva. Há diversos dispositivos que utilizam essa tecnologia já regularizados na Anvisa.”

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

7 - Ampliação do prazo de validade de receitas médicas

Resposta: Acerca da ampliação do prazo de validade de receitas médicas, a Anvisa publicou a [Nota Técnica nº 77/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRE5/ANVISA](#), na qual esclarece que a Resolução da Diretoria Colegiada nº 357, de 24 de março de 2020, alterou, temporariamente, as regras estabelecidas para a prescrição e dispensação de medicamentos controlados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998. Ainda, de acordo com a publicação, dentre as alterações estabelecidas pela nova RDC, destacam-se:

- Aumento das quantidades máximas de medicamentos controlados que podem ser prescritas em receituários controlados (Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial). As novas

quantidades estão dispostas no Anexo I da RDC.

- Permissão da entrega em domicílio dos medicamentos controlados, por entes públicos ou privados, e a entrega remota definida por programa público específico, já existentes ou a serem criados pelo Ministério da Saúde, estados ou municípios.

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Continuam disponíveis para os membros do Ministério Público os atos normativos relacionados à pandemia, coletados pela Casa Civil. São mais de 500 atos, de variados órgãos, disponíveis em :

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MK0syn9T2AbKfzQpchzqRqAEcy6zXAnK5IxO-qALAT4/edit?usp=sharing>

Além disso, os regulamentos da Anvisa relacionados à covid-19 encontram-se acessíveis na página: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>

O GIAC permanece à disposição pelo e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 99173-6539.

COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA

Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus-19



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício Circular nº 18/2020- GIAC-COVID19

Brasília, 16 de abril de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Informações referentes aos valores destinados em ações judiciais ou em procedimentos extrajudiciais ao combate à pandemia COVID-19

Tendo em vista a necessidade de realizar o acompanhamento da atuação do Ministério Público no enfrentamento à pandemia COVID-19 e de modo a consolidar os dados em sistema integrado, solicito a Vossa Excelência que as informações relativas aos valores e à destinação de verbas em ações judiciais ou em procedimentos extrajudiciais ao combate à pandemia, no âmbito das atribuições do Ministério Público, sejam inseridas em sistema próprio criado para esta finalidade e que pode ser acessado por meio do link <https://portal.mpf.mp.br/intranet/apex/f?p=mpdestinacovid>.

Solicito que mesmo as informações já prestadas ao Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, em atendimento ao Ofício Circular GAB/PGR nº 14/2020 – GIAC-COVID/GAB/PGR, sejam agregadas à plataforma, de modo garantir a melhor sistematização dos dados.

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Nacional Finalística do GIAC-COVID19

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19)****RECOMENDAÇÃO GIAC-COVID-19 Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização, por parte dos Ministérios Públicos, da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO À EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 (GIAC-COVID-19), por intermédio de seu Coordenador-Geral, de sua Coordenadora Nacional Finalística e da Coordenadora da Comissão de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público (CES/CNMP), no exercício das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, e a **5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (5ª CCR/MPF)**, por intermédio de sua Coordenadora, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

Considerando que o Procurador-Geral da República editou a Portaria

PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, criando o GIAC-COVID19, cuja missão é dar suporte ao Ministério Público brasileiro para garantir, na perspectiva finalística de defesa dos interesses gerais da sociedade, a integração do Ministério Público brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19;

Considerando que o CNMP integra o GIAC-COVID-19, por meio da atuação da CES/CNMP;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 129, inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a necessidade de acompanhamento da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19;

Considerando que, em atenção ao Ofício nº 296/2020-GIAC-COVID19, o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, aprovado na sessão plenária de 08/04/2020, que prevê a forma de trabalho da Corte de Contas no acompanhamento das medidas adotadas pela administração pública federal nesse momento excepcional de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação coordenada, RESOLVEM, em caráter orientativo, RECOMENDAR, respeitada a independência funcional:

AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, em todos os seus ramos, que acompanhem, no âmbito das respectivas atribuições, a aplicação das verbas direcionadas ao combate ao COVID-19, inclusive em relação às destinações promovidas por cada unidade para ações de enfrentamento da pandemia, e tomem as medidas legalmente cabíveis quando verificadas irregularidades;

AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que os Ofícios do MPF com atribuições relacionadas ao combate à corrupção, uma vez disponibilizados pela 5ª CCR os relatórios das fiscalizações do TCU pertinentes ao Plano Especial de Acompanhamento COVID19, instaurem procedimentos administrativos com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19;

AOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, que busquem promover, como boa prática, sistemática de atuação planejada análoga junto aos Tribunais de Contas dos Estados.

INFORMAR que, para fins de instrução dos citados procedimentos, os

Membros do Ministério Público brasileiro poderão manter interlocução direta com o TCU, por intermédio dos Secretários de Controle Externo de Saúde (SecexSaúde), Carlos Augusto de Melo Ferraz (carlosmf@tcu.gov.br), e de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SECEXPrevi), Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra (dutrattg@tcu.gov.br).

Brasília-DF, 22 de abril de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República
Coordenador Geral do GIAC-COVID19

SANDRA KRIEGER

Coordenadora da CES/CNMP

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Coordenadora da 1ª CCR/MPF
Coordenadora Nacional Finalística do do GIAC-COVID19

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Coordenadora da 5ª CCR/MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00152140/2020 RECOMENDAÇÃO nº 1-2020**

.....
Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **22/04/2020 19:48:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **23/04/2020 11:59:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Data e Hora: **22/04/2020 17:44:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SANDRA KRIEGER GONÇALVES**

Data e Hora: **23/04/2020 11:49:27**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C4144EB2.A7A37D79.518C4249.6C430C4D



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício nº 23/2020/GIAC

A Sua Senhoria a Senhora

FRANCIELI FANTINATO

Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Imunizações (PNI)

Ministério da Saúde

francieli.fantinato@saude.gov.br

Assunto: **Programa Nacional de Imunização da Gripe.**

Senhora Coordenadora,

1. Informo que a Procuradoria-Geral da República instituiu, por meio da PORTARIA PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) cuja finalidade é a promoção de trabalho conjunto, interinstitucional e voltado à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia.
2. Na perspectiva finalística do referido gabinete, de promover a integração do Ministério Público Brasileiro, estruturou-se a Coordenação Nacional Finalística, a cargo da Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR/MPF), em articulação com a Comissão da Saúde do CNMP e demais órgãos finalísticos do MP Brasileiro, para cumprimento do objetivo de prevenir dispersão e eventuais contradições e conferir sobressalência ao princípio constitucional da unidade.
3. O Grupo Executivo, que compõe a mencionada Coordenação, integrado pela CES/CNMP, está instalado fisicamente na sala multiuso (Procuradoria-Geral da República, cobertura) e encontra-se disponível para interlocução e auxílio aos órgãos encarregados do enfrentamento à epidemia.

4. Nesse sentido, considerando a necessidade de promover a cooperação no âmbito do Ministério Público Brasileiro, solicito a V. S.^a o encaminhamento ao GIAC do programa nacional de imunização da gripe, com os fundamentos técnicos para a adoção da ordem de distribuição e atendimento aos grupos prioritários, especialmente no que se refere às pessoas deficientes e à população carcerária.

5. As informações poderão ser encaminhadas para o e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br, e eventuais esclarecimentos poderão ser dirimidos por meio da Secretaria Executiva desta gabinete pelo telefone (61) 98257-5131.

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Coordenadora Nacional Finalística

GIAC-COVID19



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 774/2020/SVS/MS

Brasília, 17 de abril de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Coordenadora Nacional Finalística - Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. GIAC-Covid-19

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C

70050-900 - Brasília/DF

E-mail: pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br

Assunto: Informações sobre a 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza.

1. Em atenção ao Ofício n.º 23/2020/GIAC, da Procuradoria-Geral da República, que instou por informações sobre a campanha de vacinação para atendimento aos grupos prioritários, especialmente às pessoas deficientes e a população carcerária.
2. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI/DEIDT /SVS/MS emitiu Parecer Técnico n.º 28/2020 (0014376828) informando sobre a estratégia de vacinação que acontecerão por fases, grupos prioritários e datas, com base nas entregas do Instituto Butantan, tendo a campanha iniciada em 23 de março com a vacinação dos idosos e trabalhadores da saúde.
3. Adita-se que 2ª fase começará no dia 16 de abril para a população privada de liberdade, funcionários do sistema prisional e outros; e a 3ª fase acontecerá a partir do dia 09 de maio para pessoas com deficiência e outros.
4. Destaca-se que em virtude da ocorrência da epidemia global pelo coronavírus, considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 3º, o qual determina que todas as medidas adotadas para o seu enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, definiu-se por incluir os caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motorista e cobrador) e portuários como grupo prioritário para vacinação na segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a influenza. Para esta antecipação, os professores passaram a compor os grupos prioritários na terceira fase, que começa em 9 de maio, devido a suspensão das aulas neste momento, adicionada a disponibilidade e distribuição escalonada das vacinas.
5. Nesta campanha, também ocorreu a antecipação da vacinação do sistema prisional para a segunda fase, devido a necessidade de proteger este grupo, por encontrar-se vivendo em aglomerações e condições precárias.
6. Informa-se ainda, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza de 2020 está em curso e a vacina encontra-se disponibilizada para os grupos prioritários em conformidade com o cronograma definido por este Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Wanderson Kleber de Oliveira
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 17/04/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014486668** e o código CRC **33F53AD9**.

Referência: Processo nº 25000.050132/2020-65

SEI nº 0014486668

Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

PARECER TÉCNICO Nº 28/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Trata da 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza e fundamentação técnica para a adoção de ordem de distribuição e atendimento aos grupos prioritários para a vacinação, em especial para as pessoas com deficiência e população privada de liberdade.

I. DA SOLICITAÇÃO:

Em atenção ao Ofício 23/2020/GIAC (0014367786), oriundo da Coordenadora Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID-19), que solicita esclarecimentos sobre a 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza e fundamentação técnica para a adoção de ordem de distribuição e atendimento aos grupos prioritários para a vacinação, em especial para as pessoas com deficiência e população privada de liberdade, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) presta as informações que seguem abaixo.

II. DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA NO BRASIL:

As estratégias de vacinação no Brasil, a inclusão de novas vacinas no Programa Nacional de Imunizações (PNI) e o estabelecimento de grupos populacionais a serem cobertos são decisões respaldadas em bases técnicas, científicas e logísticas, evidência epidemiológica, eficácia e segurança do produto, somados a garantia da sustentabilidade da estratégia adotada para a vacinação.

Em função desses diversos fatores, são estabelecidas prioridades para vacinação, tanto na rotina, quanto em campanhas, que são definidas com a participação das associações e instituições da comunidade científica e de profissionais, no âmbito de grupos técnicos de especialistas assessores do Programa Nacional de Imunizações. Origina-se daí a decisão por incluir um determinado imunobiológico no Calendário Nacional de Vacinação do País, bem como a importância de vacinar determinado grupo ou segmento da população.

No que tange à influenza, observam-se os seguintes critérios estratégicos para inclusão de grupos prioritários:

- a) A situação epidemiológica nacional, tendo como base a análise das ocorrências de casos nos grupos mais afetados, frequência e proporção, coeficientes de incidência e mortalidade, gravidade dos casos, entre outros aspectos clínicos e epidemiológicos, nas 26 unidades federativas, no Distrito Federal e em grandes regiões;
- b) A capacidade operacional dos serviços de saúde, para realizar a vacinação da população alvo dentro do prazo preconizado;
- c) A capacidade dos laboratórios produtores de entregar o quantitativo necessário das vacinas dentro do prazo previsto, para a realização da campanha de vacinação.

A vacinação contra influenza se mostra como uma das medidas mais efetivas para a prevenção da influenza grave e de suas complicações. Em 2020 o Ministério da Saúde definiu a realização da 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza no período de 23 de março a 22 de maio, sendo o dia "D" da mobilização nacional, em 9 de maio. Esta campanha foi antecipada em três semanas, em virtude do momento em que o mundo vive no combate à COVID-19, embora esta vacina não proteja contra o novo coronavírus. Esta antecipação visa proteger a população contra a importante carga de influenza que circula no País e auxiliar nos diagnósticos diferenciais para a nova doença.

Na ocasião, serão vacinados indivíduos com 60 anos ou mais de idade, crianças de 6 meses à 5 anos de idade (5 anos, 11 meses e 29 dias), gestantes, puérperas (até 45 dias após o parto), trabalhadores da saúde, professores das escolas públicas e privadas, povos indígenas, pessoas com doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas, população privada de liberdade, funcionários do sistema prisional e forças de segurança e salvamento.

Este ano, o Ministério da Saúde ampliou a oferta da vacina Influenza às pessoas entre 55 e 59 anos de idade, pessoas com deficiência, caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motorista e cobrador) e portuários, por considerar vulnerabilidade destes grupos e a necessidade de manter os serviços essenciais em funcionamento. A meta é vacinar, pelo menos,

90% dos grupos elegíveis.

Ressalta-se que o quantitativo de 79 milhões de doses da vacina influenza trivalente, adquirido pelo Ministério da Saúde para a Campanha de 2020, foi baseado no público-alvo e será integralmente distribuído às Unidades Federadas, para atender as fases e grupos prioritários, previamente definidos por este Ministério, não sendo possível promover a antecipação da vacinação das pessoas com deficiências, nas fases de vacinação anteriores como disposto no Quadro 1.

A estratégia de vacinação acontece por fases, grupos prioritários e datas, com base nas entregas do Instituto Butantan, tendo iniciado em 23 de março com a vacinação dos idosos e trabalhadores da saúde. As demais fases, ainda serão iniciadas.

Quadro 1: Grupos prioritários e fases para a vacinação, Brasil, 2020.

Fases da Estratégia	Grupos prioritários	Data para iniciar a vacinação por grupo
1ª fase	Idosos (60 anos e mais) e trabalhadores da saúde	23/03
2ª fase	Profissionais das forças de segurança e salvamento Pessoas com doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas População privada de liberdade Funcionários do sistema prisional Caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motorista e cobrador) e portuários Povos indígenas	16/04
3ª fase	Pessoas com deficiência Professores das escolas públicas e privadas Crianças de 6 meses a menores de 6 anos Gestantes Puérperas até 45 dias Adultos de 55 a 59 anos de idade	09/05

Fonte: Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações.

Destaca-se que em virtude da ocorrência da epidemia global pelo coronavírus, considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 3º, o qual determina que todas as medidas adotadas para o seu enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, definiu-se por incluir os caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motorista e cobrador) e portuários como grupo prioritário para vacinação na segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a influenza. Para esta antecipação, os professores passaram a compor os grupos prioritários na terceira fase, que começa em 9 de maio, devido a suspensão das aulas neste momento, adicionada a disponibilidade e distribuição escalonada das vacinas.

Nesta campanha, também ocorreu a antecipação da vacinação do sistema prisional para a segunda fase, devido a necessidade de proteger este grupo, por encontrar-se vivendo em aglomerações e condições precárias.

O Ministério reafirma que as vacinas são distribuídas de forma escalonada em conformidade às fases definidas para a vacinação da população-alvo. Isso significa que as vacinas são distribuídas para Unidades Federadas de forma gradual, respeitando a produção e cronograma de entrega do Instituto Butantan e a capacidade de armazenamento em condições seguras da vacina nos estados e Distrito Federal. Destaca-se que até o fim da campanha, no dia 22 de maio, serão distribuídas 79 milhões de doses para a vacinação.

Na oportunidade, informo que as pessoas com deficiência se encontram na terceira fase, que terá início em 09 de maio, por considerar a importância da vacinação na redução de complicações e gravidade da influenza neste grupo, além da ocorrência da pandemia do novo coronavírus.

A vacinação contra a influenza é considerada uma das principais medidas de combate à doença. Desta forma, se a pessoa com deficiência que tiver 60 anos e mais, adicionado a doenças crônicas ou condições clínicas especiais, deve procurar um posto de saúde mais próximo, para receber a vacina na primeira ou na segunda fase da vacinação.

Informa-se ainda, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza de 2020 está em curso e a vacina encontra-se disponibilizada para os grupos prioritários em conformidade com o cronograma definido por este Ministério da Saúde.

III - DA CONCLUSÃO, COM RELAÇÃO À SOLICITAÇÃO FORMULADA.

O Programa Nacional de Imunizações permanece alertando sobre a importância da vacinação do público-alvo já definido, para evitar a influenza com seus possíveis agravamentos.

Enfatiza-se a importância dos estados, Distrito Federal e municípios divulgarem tanto a campanha, quanto a importância da vacinação.

Solicita-se esforços coletivos no sentido de se garantir e respeitar a vacinação da população alvo, para o alcance de elevadas e homogêneas coberturas vacinais por grupo prioritário.

No mais, a Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) pelo telefone (61) 3315 3874.

FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações

RODRIGO FABIANO DO CARMO SAID
Diretor Substituto do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 13/04/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fabiano do Carmo Said, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Substituto(a)**, em 15/04/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014376828** e o código CRC **70494485**.

Referência: Processo nº 25000.050132/2020-65

SEI nº 0014376828

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br